

Lei nº 318 de 9 de abril de 1963

A Câmara Municipal de Faralí decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º - Toda a cobrança da Dívida Ativa será feita acrescida da taxa de 10% que será calculada sobre o total da Dívida mais multa.

Art. 2º - A taxa do fme terá o artigo procedente será classificada na rubrica Dívida Ativa.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faralí, em 9 de abril de 1963

(Ass) Luiz Vianna Marques
Prefeito